

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO. NA FORMA ELETRÔNICA. Nº 029/2010

PROCESSO Nº 00160.000503/2009-99

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prover treinamento oficial em programas de computador Oracle para a Presidência da República, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 17/05/2010 HORÁRIO: 14h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
 - d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor Global do Lote Único.
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **14h30 do dia 17 de maio de 2010,** horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta ou não a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

- **5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- **5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".
- **5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas** em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
 - **5.11.1** Especificação clara e completa dos serviços de treinamento oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I,** sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **5.11.2** Preços unitários e total dos itens que compõem o Lote Único, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
 - **5.11.3** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - **5.11.4** Prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para ministrar os cursos da grade curricular detalhada no subitem 3.1 do Termo de Referência.

- **5.11.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.11.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **5.11.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, facsímile e-mail etc.
- **5.11.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).
- **5.12** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.
- **5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.15** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.16** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.17** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.18** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **14h30** do dia **17** de maio de **2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 029/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- **7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de precos.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os valores de referência de cada subitem do item constante do **item 7 do Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

- **8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.5** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - **b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **c)** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **d)** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - **f)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - **g)** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência e/m seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:
 - **9.3.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do art. 1º da IN SLTI Nº 2, de 16 de setembro de 2009, Anexo III do edital.
 - **9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- 9.3.3 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.3 deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- **9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
 - **9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- **9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.
- **9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 029/2009

- **9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - **10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **12 de maio de 2010**.
 - 10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 11 de maio de 2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br,

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).
- **12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.
- **12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**: 000956; **Natureza de Despesa –** ND 3390.39.
- **14.2** O valor total estimado da contratação é de R\$ 68.614,00 (sessenta e oito mil seiscentos e quatorze reais).

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

- **15.1** O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos do art 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.
- **15.2** Os cursos da grade curricular deverão ser ministrados dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

15.3 O treinamento deverá ocorrer em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.

A realização de cada curso deverá ocorrer no prazo a seguir especificado:

Item	Curso	Turma	Data de realização
1	OR10g	Fechada	Até 60 dias após a assinatura do contrato, com negociação da melhor data para a contratante e licitante vencedor.
2	AT10g	Aberta	Até 90 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor.
3	PO10g	Aberta	Até 120 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor.
4	PT10g	Aberta	Até 180 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do licitante vencedor.

16. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **16.1.1** Por tratar-se de treinamento oficial em programas Oracle, todos os instrutores deverão possuir certificação da empresa Oracle na área do treinamento específico a ser ministrado. A comprovação necessária, baseada em certificados oficiais, ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato.
- **16.1.2** O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala do Licitante vencedor, em conformidade com a programação do calendário deste Licitante para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.
- **16.1.3** O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.
- **16.1.4** Os preços da tabela oficial Oracle ofertados pelo Licitante vencedor deverão permanecer fixos durante a vigência do contrato.
- **16.1.5** O preço do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta e indireta sobre os serviços, bem como todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, transporte, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à Presidência da República.
- **16.1.6** Não será aceita cópia ("xerox") de material didático que não tenha sido gerado pelo próprio Licitante vencedor ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.
- **16.1.7** Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- **16.1.8** Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos no máximo até a primeira hora de treinamento, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.

- **16.1.9** A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno será de total responsabilidade do Licitante vencedor.
- **16.1.10** Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade curricular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.
- **16.1.11** Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso, reconhecido pela empresa Oracle, aos participantes que obtiveram pelo menos 80% de fregüência.
- **16.1.12** Participar de reunião prévia com a Presidência da República para informações pertinentes aos cursos;
- **16.1.13** Apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil subseqüente à realização de cada curso.
- **16.1.14** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.
- **16.1.15** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **161.16** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **16.1.17** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

- **16.2.1** Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após conferir se o treinamento foi realizado conforme a especificação descrita neste edital.
- **16.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- **16.2.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.
- **17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 20.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

- **17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.
- **17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 17.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **19.1** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o término de cada curso em parcela correspondente ao valor do curso realizado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **19.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **19.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1** e **19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- **19.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **19.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

- **19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **19.6** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- **19.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. SANÇÕES

- **20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - **a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - **b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
 - c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - f) advertência.
- **20.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **20.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **20.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **20.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **20.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **20.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **20.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
 - a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - **d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax. na forma do **item 9** deste edital.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- **21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **21.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **21.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)** por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento n° 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.
- **21.15** Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços;
 - c) Anexo III Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - d) Anexo IV Minuta de Contrato.
- **21.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **21.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 05 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS NOVAES

Pregoeiro – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 029/2010

PROCESSO Nº 00160.000503/2009-99

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prover treinamento oficial em programas de computador Oracle para a Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Presidência da República – PR possui as seguintes licenças de uso do software gerenciador de banco de dados Oracle:

Oracle Database Enterprise
Diagnostics Pack
Tuning Pack
Change Management Pack
Configuration Management Pack
Real Application Cluster

- **2.2** O pacote de software licenciado, que se encontra em operação no Centro de Dados da Presidência da República, administrado pela Diretoria de Tecnologia da Informação DIRTI, representa um grande avanço na tecnologia de banco de dados. Para utilização plena de seus recursos, necessita-se realizar a devida capacitação da equipe técnica de desenvolvedores de sistemas e administradores de banco de dados desta DIRTI.
- **2.3** Esta capacitação deverá abranger o maior número possível de desenvolvedores de sistemas devido à dificuldade de repasse de conhecimento, de servidores capacitados a outros servidores, tendo em vista os recursos didáticos utilizados em sala de aula, incluindo os trabalhos dirigidos em laboratório.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Treinamento oficial em programas de computador Oracle de acordo com grade curricular abaixo, com fornecimento de material didático e certificado para cada aluno por curso.

Item	Código do Curso	Nome do Curso	Carga horária mínima	Núm. de alunos por turma	Núm. de turmas
1	OR10g	Oracle Database 10g: Introduction to SQL Ed 2	30	12	01
2	AT10g	Oracle Database 10g: SQL Tuning Ed 2	18	04	1
3	PO10g	Oracle Database 10g: Program with PL/SQL Ed 2	30	02	-
4	PT10g	Oracle Database 10g: Performance Tuning	24	02	

3.2 O curso referente ao item 1 (OR10g) deverá ser ministrado em turma de alunos montada especialmente para a Presidência da República, enquanto os cursos de 2 a 4 poderão ser ministrados em turmas abertas configuradas na programação de cursos regular do licitante vencedor.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Os cursos da grade curricular deverão ser ministrados dentro de um prazo de seis (06) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.
- **4.2** O treinamento deverá ocorrer em conformidade com a programação do calendário do Licitante vencedor para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.
- **4.3** A realização de cada curso deverá ocorrer conforme a grade abaixo:

Item	Curso	Turma	Data de realização
1	OR10g	Fechada	Até 60 dias após a assinatura do contrato, com negociação da melhor data para a Contratante e o Licitante vencedor.
2	AT10g	Aberta	Até 90 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do Licitante vencedor
3	PO10g	Aberta	Até 120 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do Licitante vencedor
4	PT10g	Aberta	Até 180 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a programação do calendário do Licitante vencedor

5. Vigência do Contrato

5.1 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos do art 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

6. Forma de Pagamento

- **6.1** O pagamento será efetuado após o término de cada curso em parcela correspondente ao valor do curso realizado.
- **6.2** O pagamento será creditado em conta corrente do Licitante vencedor, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 68.614,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais), conforme pesquisa de preços realizada no mercado, na qual resultou a planilha de composição de custos abaixo.

Item	Código do Curso	Nome do Curso	Carga horária mínima	Nº de alunos	Nº de turmas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OR10g	Oracle Database 10g: Introduction to SQL Ed 2	30	12	01	45.744,00	45.744,00
2	AT10g	Oracle Database 10g: SQL Tuning Ed 2	18	04	1	2.287,00	9.148,00
3	PO10g	Oracle Database 10g: Program with PL/SQL Ed 2	30	02	-	3.812,00	7.624,00
4	PT10g	Oracle Database 10g: Performance Tuning	24	02		3.049,00	6.098,00
	'	VALOR G	LOBAL		'		68.614,00

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- **7.1** Por tratar-se de treinamento oficial em programas Oracle, todos os instrutores deverão possuir certificação da empresa Oracle na área do treinamento específico a ser ministrado. A comprovação necessária, baseada em certificados oficiais, ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato.
- **7.2** O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala do Licitante vencedor, em conformidade com a programação do calendário deste Licitante para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a Presidência da República.
- **7.3** O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.
- **7.4** Os preços da tabela oficial Oracle ofertados pelo Licitante vencedor deverão permanecer fixos durante a vigência do contrato.
- **7.5** O preço do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta e indireta sobre os serviços, bem como todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, transporte, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à Presidência da República.
- **7.6** Não será aceita cópia ("xerox") de material didático que não tenha sido gerado pelo próprio Licitante vencedor ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.
- **7.7** Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- **7.8** Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos no máximo até a primeira hora de treinamento, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.
- **7.9** A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno será de total responsabilidade do Licitante vencedor.
- **7.10** Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade curricular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.
- **7.11** Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso, reconhecido pela empresa Oracle, aos participantes que obtiveram pelo menos 80% de freqüência.

- **7.12** Participar de reunião prévia com a Contratante para informações pertinentes aos cursos:
- **7.13** Apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil subseqüente à realização de cada curso.

8.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1** Emitir a Nota de Empenho e informar ao Licitante vencedor sobre a sua emissão.
- **8.2** Atestar a Nota Fiscal apresentada pelo Licitante vencedor após conferir se o treinamento foi realizado conforme a especificação descrita nesse Termo.
- **8.3** Efetuar o pagamento no prazo de até dez (10) dias úteis, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

9, SANÇÕES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - **a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - **b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
 - **c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - f) advertência.
- **9.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **9.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **9.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **9.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **9.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o

retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- **9.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **9.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **9.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Marco Antonio Rosa
Brasilia, se de março de 2010
Brasília, 08 de março de 2010

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 029/2010

PROCESSO Nº 00160.000503/2009-99

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 029/2010

Data de Abertura: de de 2010

GRUPO ÚNICO

Item	Código do Curso	Nome do Curso	Carga horária mínima	Nº de alunos	Nº de turmas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
1	OR10g	Oracle Database 10g: Introduction to SQL Ed 2	30	12	01				
2	AT10g	Oracle Database 10g: SQL Tuning Ed 2	18	04	-				
3	PO10g	Oracle Database 10g: Program with PL/SQL Ed 2	30	02	-				
4	PT10g	Oracle Database 10g: Performance Tuning	24	02					
	VALOR GLOBAL								

1. Observações:

- **1.1** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **1.2** Prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para ministrar os cursos da grade curricular detalhada no subitem 3.1 do Termo de Referência.

2. Declaração:

- **2.1** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **2.2** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

_	(Assinat	tura do decla	rante)	
-	(Nº da	CI do declara	ante)	
-	(Nome con	npleto do dec	clarante)	
_	·,	de		_ de 2010.
Nome completo: CPF: RG: Cargo: Nacionalidade:				
4. Qualificação do _I	oreposto autorizado a fi	irmar o Contr	ato:	
Inscrição Estadua Telefone: Banco: E-mail	al: Agência:		Fax: Conta-Correi	nte:

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 029/2010

PROCESSO Nº 00160.000503/2009-99

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	, RG II°	, CPF
(Nome do representan		·
(nacionalidade)	(estado civil)	, representante
(profissão)	(cargo que ocupa na empresa))
devidamente constituído da		,
CNDI	(nome da emp	oresa)
ONE J	secilada a(endereco	completo)
	tante, para fins do disposto no subitem clara, sob as penas da lei, em especial	n 9.3.1 do edital de Pregão, na forma
elaborada de maneira inde direta ou indiretamente, info	apresentada para participar do Pregão, pendente pelo licitante, e o conteúdo da ormado, discutido ou recebido de qualque nica, nº 029/2010, por qualquer meio ou p	proposta não foi, no todo ou em parte, er outro participante potencial ou de fato
eletrônica, nº 029/2010 não	de apresentar a proposta elaborada o foi informada, discutida ou recebida de o eletrônica, nº 029/2010, por qualquer me	qualquer outro participante potencial ou
	ntou, por qualquer meio ou por qualquer ou de fato do Pregão, na forma eletrôni	
029/2010 não será, no tod	údo da proposta apresentada para partico ou em parte, direta ou indiretamente, ou de fato do Pregão, na forma eletrônica	comunicado ou discutido com qualquer
029/2010, não foi, no tode	údo da proposta apresentada para partic o ou em parte, direta ou indiretamente idência da República antes da abertura o	e, informado, discutido ou recebido de
(f) que está ple poderes e informações para	enamente ciente do teor e da extensão a firmá-la.	desta declaração e que detém plenos
	, de	de 2010.
	(Nome e assinatura do declarant	te)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 029/2010

PROCESSO Nº 00160.000503/2009-99

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO OFICIAL EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR ORACLE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000503/2009-99

CONTRATO Nº /2010

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, com sede à / fax n° (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 29/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000503/2009-99, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n°s 5.450, de 31 de maio de 2005, e ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e. subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviço de treinamento oficial em programas de computador ORACLE para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constante neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 029/2010 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

1) Os cursos da grade curricular deverão ser ministrados dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato.

- 2) O prazo de execução poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3) O treinamento deverá ocorrer em conformidade com a programação do calendário da **CONTRATADA** para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a **CONTRATANTE**.
- 4) A realização de cada curso deverá ocorrer no prazo a seguir especificado:

ITEM	CURSO	TURMA	DATA DE REALIZAÇÃO
01	OR10G	FECHADA	ATÉ 60 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, COM NEGOCIAÇÃO DA MELHOR DATA PARA A CONTRATANTE E CONTRATADA.
02	AT10G	ABERTA	ATÉ 90 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DA CONTRATADA.
03	PO10G	ABERTA	ATÉ 120 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DA CONTRATADA.
04	PT10G	ABERTA	ATÉ 180 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DO LICITANTE VENCEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Apresentar comprovação de que todos os instrutores possuem certificação da empresa Oracle na área de treinamento específico a ser ministrado, por se tratar de treinamento oficial em programas Oracle.
 - 1.1) A comprovação necessária, baseada em certificados oficiais, ocorrerá por ocasião da assinatura deste Contrato.
- 2) Ministrar o treinamento em Brasília/DF, em sala da **CONTRATADA**, em conformidade com a programação do calendário da **CONTRATADA** para turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a **CONTRATANTE**.
- 3) Ministrar o treinamento em ambiente adequado à qualidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.
- 4) Comprometer-se de o preço do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta e indireta sobre os serviços, bem como todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, transporte, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
 - 4.1) Não será aceita cópia "xerox" de material didático que não tenha sido gerado pela própria **CONTRATADA** ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.
- 5) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE** as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- 6) Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos no máximo até a primeira hora de treinamento, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.

- 7) Responsabilizar-se pela confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno.
- 8) Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade circular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.
- 9) Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso, reconhecido pela empresa Oracle, aos participantes que obtiveram pelo menos 80% de freqüência.
- 10) Participar de reunião prévia com a **CONTRATANTE** para informações pertinentes aos cursos.
- 11) Apresentar nota fiscal de serviço até o 5° (quinto) dia útil subseqüente à realização de cada curso.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 13) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 16) Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 29/2010.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após conferir se o treinamento foi realizado conforme a especificação descrita neste Contrato.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o término de cada curso em parcela correspondente ao valor do curso realizado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	CÓDIGO DO CURSO	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	Nº DE ALUNOS	N° DE TURMAS	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$	
01	OR10G	ORACLE DATABASE 10G: INTRODUCTION TO SQL ED 2	30	12	01			
02	AT10G	ORACLE DATABASE 10G: SQL TUNING ED 2	18	04	=			
03	PO10G	ORACLE DATABASE 10G: PROGRAM WITH PL/SQL ED 2	30	02	-			
04	PT10G	ORACLE DATABASE 10G: PERFORMANCE TUNING	24	02				
TOTAL R\$								

OBS: Para o item 1 (turma fechada) obter-se-á o subtotal multiplicando-se o número de turmas pelo valor unitário; Para os itens 2, 3 e 4 (turmas abertas), o subtotal será calculado multiplicando-se o número de alunos pelo valor unitário.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará e a liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contração, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA